



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

INDICAÇÃO Nº 003/2022

O Vereador, que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, com escopo no art. 147 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de seus pares propor a presente Indicação, para que se aprovada for, seja dado encaminhamento a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

Que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, providencie a instalação de um redutor de velocidade com faixa de pedestres, na Rua Miguel Zuchetti cruzamento com a Rua David Zuchetti, no Bairro Santa Rosa, cidade de Nova Araçá/RS.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Pares!

Justifica-se a presente indicação, eis que, a mesma tem como objetivo controlar a velocidade dos veículos que trafegam no trecho indicado.

Como é de conhecimento notório de meus pares e da comuna araçaense, próximo ao local está em atividade a EMEI Caminhos do Saber conforme podemos verificar nas fotos colacionadas:

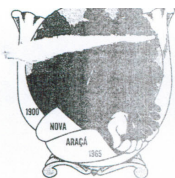
INDICAÇÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Documento Nº: 0063/2022

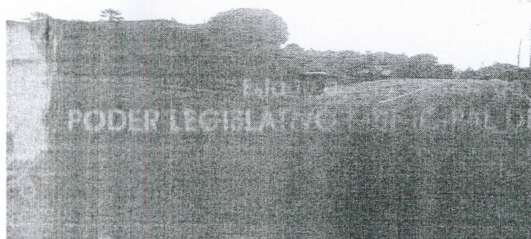
Protocolo Nº: 0493/2022

Data: 22/02/2022 14:45





Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ



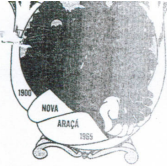
A instalação do redutor de velocidade e a sinalização adequada tem por objetivo de garantir a segurança dos alunos, pedestres, usuários da via pública e moradores que por ali transitam.

O Código Brasileiro de Trânsito em seu art. 90, § 1º define que:

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

O local aonde se sugere é via municipal, logo, a responsabilidade pela manutenção, implementação de sinalização adequada é de exclusiva responsabilidade do Município, respondendo este pela sua falta, insuficiência ou colocação de forma incorreta.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

A Constituição Federal assim determina:

Art. 5º...

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ainda a referida norma maior estatuiu a responsabilidade objetiva do estado, previsão esta contida no art. 37, § 6º.

Por ser um local de intenso movimento, pedimos que seja tomada providência urgente por parte do Poder Público para a implementação do local redutor de velocidade com faixa de pedestres, eis que apresenta risco de acidentes.

Por tais razões, solicitamos apoio aos Nobres Colegas, no sentido de aprovar a presente indicação para que após seja enviada ao Poder Executivo Municipal a fim de que adote as medidas necessárias para atender o ora pleiteado, eis que tal atende o interesse público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 17 de fevereiro de 2022.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado Rejeitado por _____

Com _____ Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária Extraordinária

Data _____ ATOM

PRESIDENTE

[Handwritten signatures]

Ivanildo Fransozi
Vereador

[Handwritten signatures] Ana P. Maria

¹ § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.